

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 017 /2019

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE COLATINA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, CONFORME ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Os doadores de medula óssea devidamente cadastrados perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição de concurso públicos promovidos pelo Município de Colatina, no âmbito de sua administração direta e indireta.

Artigo 2º - Para obter a isenção tratada no Art. 1º, o candidato interessado deve apresentar o documento oficial (carteirinha de doador) emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, nos locais de inscrição.

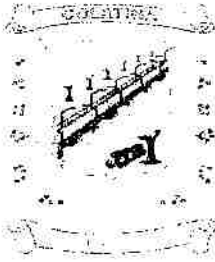
Parágrafo Único - Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação, se o candidato for doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob perda do benefício.

Artigo 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

- I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

COLATINA - ES

TELEFAX: (27)3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Artigo 4º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

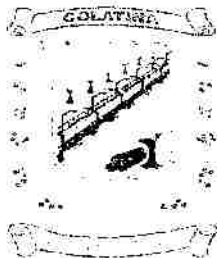
Artigo 5º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões,
Em, 11 de Fevereiro de 2019.


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O transplante de medula óssea é uma modalidade de tratamento indicada para doenças relacionadas com a fabricação de células do sangue e com deficiência no sistema imunológico. Os principais beneficiados com transplante são pacientes com leucemias originárias das células da medula óssea, linfomas, doenças originadas do sistema imune em geral, dos gânglios e do baço, e anemia grave (adquiridas ou congênitas).

Outras doenças, não tão frequentes, também podem ser tratadas com transplante de medula, como as mielodisplasias, doenças do metabolismo, autoimunes e vários tipos de tumores. O transplante de medula óssea pode ser indicado para o tratamento de um conjunto de cerca de 80 doenças.

Contudo o doador ideal (irmão compatível) só está em cerca de 25% das famílias brasileiras – para 75% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo a partir dos registros de doadores voluntários, bancos públicos de sangue de cordão umbilical ou familiares parcialmente compatíveis (haploidênticos)

Segundo dados atualizados do REDOME foram apenas 378 transplantes não aparentado em todo Brasil no ano de 2018. Por ser difícil encontrar um doador compatível a quantidade de doadores está muito aquém das necessidades.

Em contrapartida, é crescente o público que tenta ingressar no serviço público, gastando dinheiro com cursinho, livros, materiais e inscrições. Logo, isentar os “concurseiros” é uma alternativa de aumentar o cadastro e a captação de doadores, ampliando às chances daqueles que tanto necessitam. <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/>

**Sala das Sessões,
Em, 11 de Fevereiro de 2019.**

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador